

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Instituidora **CIASP – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS**, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade Fechada de Previdência Complementar **CIASPREV - Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos - Previdência Privada** em relação ao **Plano PREVINA** instituído na modalidade de Contribuição Definida.

**Parágrafo único.** A inscrição do Participante e seus respectivos Beneficiários neste Plano de Benefícios, e a manutenção desta qualidade, são pressupostos indispensáveis para a percepção de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para efeito deste regulamento entende-se por:

**I - PARTICIPANTE ASSISTIDO:** Participante que esteja em gozo de benefício garantido por este plano.

**II - BENEFICIÁRIO:** as pessoas indicadas pelo Participante, para receber benefício previsto no Regulamento, em decorrência do seu falecimento.

**III - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PROGRAMADO:** benefício concedido ao participante quando preenchidas todas as condições de elegibilidade.

**IV - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO:** instituto que facilita ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com a Instituidora, optar por receber, em tempo futuro, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PROGRAMADO PROPORCIONAL, calculado de acordo com as normas do plano de benefícios deste Regulamento.

**V - BENEFÍCIO PLENO:** é aquele que será concedido ao Participante depois de cumpridas as condições previstas no Regulamento.

**VI - CONTRIBUIÇÃO BÁSICA:** contribuição mensal realizada pelo Participante.

**VII - CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL:** contribuição esporádica realizada pelo Participante ou pelo empregador.

**VIII - CONTRIBUIÇÃO PROJETADA:** contribuição opcional realizada pelo Participante para contratação do Seguro.

**IX - CONVÊNIO DE ADESÃO:** é o instrumento por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de plano de benefícios.

**X - DATA DE CÁLCULO:** data que servirá de base para cálculo do benefício.

**XI - DIREITO ACUMULADO:** é o valor previsto neste Regulamento, conforme nota técnica atuarial, observado como mínimo o valor equivalente ao Resgate, na data da opção por um dos institutos obrigatórios.

**XII - ELEGIBILIDADE:** condição fixada no regulamento deste Plano de Benefícios para que o participante exerça o direito a um dos institutos ou benefícios previstos.

**XIII - EXTRATO DOS INSTITUTOS:** documento disponibilizado pela **CIASPREV**, para que o Participante possa optar por um dos institutos definidos neste Regulamento.

**XIV - EXTRATO DO PARTICIPANTE:** documento a ser disponibilizado, trimestralmente, pela **CIASPREV**, registrando as movimentações financeiras bem como o saldo dos Fundos do Participante.

**XV - INDEXADOR MONETÁRIO DO PLANO:** índice que servirá de base para o reajuste anual das contribuições dos participantes, definido no Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**XVI - INSTITUIDORA:** CIASP – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos.

**XVII - LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:** valor mínimo para a contribuição básica estabelecida no Plano de Custeio e fixada na Tabela de Contribuições aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**XVIII - PARTICIPANTE:** pessoa física, associada da Instituidora e inscrita no Plano previsto neste Regulamento.

**XIX - PARTICIPANTE REMIDO:** Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo associativo com a Instituidora.

**XX - PARTICIPANTE VINCULADO:** Participante que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios, após a cessação do vínculo associativo com a Instituidora.

**XXI - PLANO DE CUSTEIO:** documento com periodicidade anual que estabelecerá o nível de contribuição necessário a constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos regulador e fiscalizador.

**XXII - PORTABILIDADE:** instituto que facilita ao Participante, transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo das Contas constituídas em seu nome, para outro plano de previdência complementar.

**XXIII - REGULAMENTO:** documento que estabelece as disposições do plano de benefícios, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante, elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento.

**XXIV - RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO:** valor pago mensalmente, aos Assistidos, calculado com base no saldo da conta do Participante e prazo de recebimento escolhido.

**XXV - RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO:** valor pago mensalmente, aos Assistidos, calculado com base em um percentual incidente sobre o saldo da conta do Participante.

**XXVI - RESGATE:** instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta do Participante, na forma deste Regulamento, quando do desligamento do plano de benefícios.

**XXVII - SALDO DA CONTA DO PARTICIPANTE:** saldo individualizado do participante, que servirá de base para o cálculo do benefício, sendo composto pelas contas "A", "B" e "C" previstas no artigo 13 deste Regulamento. Nos casos de Invalidez e Morte este valor será acrescido do saldo da conta "Projetada", quando existir.

**XXVIII - SALDO DA CONTA PROJETADA** - é o valor estipulado na apólice de seguros, caso seja contratado seguro para a cobertura de riscos decorrente de morte e/ou invalidez do Participante.

**XXIX - SEGURO:** cobertura feita através de seguro específico para cobertura de riscos de morte e/ou invalidez, que poderá ser contratado pela Entidade.

**XXX - TABELA DE CONTRIBUIÇÕES:** tabela que indicará o nível de contribuição pelo qual poderá optar o Participante e que será revista anualmente no plano de custeio.

**XXXI - TERMO DE OPCÃO:** documento pelo qual o Participante fará a opção por um dos institutos previstos no plano de benefícios (Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido).

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** A inscrição como Participante deste Plano de Benefícios poderá ser efetuado por qualquer associado da Instituidora, mediante proposta de inscrição fornecida pela **CIASPREV**, devidamente instruída com os documentos indicados.

**§ 1º** O Participante deverá, no ato de inscrição, preencher os formulários, nos quais indicará os seus respectivos Beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, por meio de débito em conta ou mediante desconto em folha de pagamento por meio de convênio entre a CIASPREV e o empregador do Participante.

**§ 2º** Ao Participante que aderir ao plano, ser-lhe-á fornecido:

- I** – certificado da inscrição;
- II** - cópia deste Regulamento;
- III** - material explicativo.

**Art. 4º** - O Participante poderá inscrever como seus Beneficiários:

- I** – cônjuge, companheiro, companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição menor de vinte e um anos ou inválido;
- II** – os pais;
- III** – o irmão não emancipado, de qualquer condição menor de vinte e um anos ou inválido.

**§ 1º** - Cancelada a inscrição do Participante, cessará, automaticamente, o direito dos seus respectivos Beneficiários ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.

**§ 2º** - O Participante se obriga a comunicar à **CIASPREV** qualquer modificação nas informações prestadas, quando de sua inscrição, dentro do prazo de trinta dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários para fins de atualização do cadastro.

**CAPÍTULO IV – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** Perderá a condição de Participante aquele que:

- I** – requerer o cancelamento de sua inscrição;
- II** – falecer;
- III** – deixar de ser associado da Instituidora e não permanecer na condição de Remido ou Vinculado;
- IV** - deixar de contribuir para o Plano por um período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, dentro do ano civil, sem prévio aviso e após notificação, não pagar o total devido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento;
- V** - ter recebido integralmente os valores dos benefícios previstos neste Plano;
- VI** – exercer a Portabilidade ou Resgate nos termos deste Regulamento.

**CAPÍTULO V – DO PLANO DE CUSTEIO**

**Art. 6º** Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de:

- I** – Contribuição Básica;
- II** – Contribuição Eventual; e
- III** - Valores portados pelo Participante de outros Planos.
- IV** - Contribuição Projetada.

**Art. 7º.** As despesas administrativas, relativas a este plano, serão custeadas pelos Participantes nos termos do plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante, de acordo com a Tabela de Contribuições prevista no Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** O valor da Contribuição Básica será definido pelo Participante no dia do seu ingresso no Plano.

**§ 1º** - Anualmente, a Contribuição Básica será atualizada por meio do indexador monetário fixado pelo Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - O Participante poderá, a qualquer momento, solicitar a mudança de sua Contribuição Básica, observado o limite mínimo previsto na Tabela de Contribuição.

**Art. 10.** A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante ou seu empregador, será recolhida na mesma data da Contribuição Básica.

**Parágrafo Único.** A Contribuição Eventual, vertida pelo empregador para o plano de benefícios, será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a **CIASPREV**.

**Art. 11.** Será assegurado ao Participante suspender, a qualquer momento, sua contribuição Básica ao Plano de Benefícios, por um período de até 3 (três) meses alternados ou consecutivos.

**§ 1º** O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado por escrito e entregue à **CIASPREV** para deferimento.

**§ 2º** Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos uma contribuição básica.

**§ 3º** O pedido de suspensão não exime o Participante do pagamento da taxa, prevista no artigo 7º deste Regulamento, determinada para o custeio administrativo do plano, enquanto perdurar a suspensão do pagamento das contribuições básicas.

**Art. 12.** As contribuições Básica e Eventual serão efetuadas até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao período de referência.

**§ 1º** A não observância do prazo previsto no caput sujeitará o Participante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devida e juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo valor.

**§ 2º** Os valores concernentes às multas e juros mencionados no § 1º serão destinados à cobertura das despesas administrativas do Plano de Benefícios.

## CAPÍTULO VI - DAS CONTAS E DAS QUOTAS

**Art. 13.** As contribuições destinadas ao custeio deste Plano de Benefícios serão transformadas em quotas que comporão, para cada Participante, as seguintes Contas:

**Conta A:** Constituída pelas Contribuições Básicas do Participante.

**Conta B:** Constituída por Contribuições Eventuais do Participante e do seu empregador.

**Conta C:** Constituída por valores portados de outras entidades de previdência complementar.

**§ 1º** - Cada Participante será titular de uma conta, constituída pela totalidade das quotas existentes nas Contas "A", "B" e "C" em seu nome.

**§ 2º** - Os créditos e débitos nas Contas "A", "B" e "C" de cada Participante serão feitos em quotas pelo valor da quota vigente na data da movimentação.

**Art. 14.** As quotas das Contas referidas no Artigo 13 terão o valor original de R\$ 1,00 (um real) cada, na data da implantação deste Plano.

**§ 1º** - O valor de cada quota será mensalmente determinado em função da valorização do total do **Saldo da Conta do Participante**.

**§ 2º** - Compõem a valorização da quota os resultados obtidos com a aplicação do **Saldo da Conta do Participante**, incluindo os juros, atualização monetária, valorização de bens imóveis e ganhos sobre bens mobiliários, abatidos os encargos financeiros, os respectivos tributos e as despesas administrativas.

**Art. 15.** A **CIASPREV** manterá na sua contabilidade um controle específico das Contas que compõem este Plano de acordo com a legislação vigente.

### **Seção Única – Dos Extratos do Participante**

**Art. 16.** A **CIASPREV**, através da emissão de extratos trimestrais, informará ao Participante:

**I** – o valor das contribuições feitas por ele a cada mês;

**II** – o número de quotas adquiridas em cada mês, e creditadas na sua Conta A;

**III** – valor das contribuições feitas pela Instituidora em cada mês e creditadas a seu favor;

**IV** – número de quotas adquiridas em cada mês e creditadas na sua Conta B;

**V** – valor da quota no final do período;

**VI** – a composição do patrimônio deste Plano;

**VII** – valor portado para o Plano e creditado na Conta C, bem como a quantidade de quotas creditadas a seu favor.

**CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS****Seção I – Do Pecúlio por Morte**

20064

**Art. 17.** Pelo falecimento do Participante ou Assistido, será pago de uma única vez ao conjunto dos Beneficiários inscritos pelo Participante, um Pecúlio.

**§ 1º** - O valor do Pecúlio por Morte será composto pelo **Saldo da Conta do Participante**, existentes na data do óbito.

**§ 2º** – O Pecúlio por Morte independe de qualquer período de carência.

**Seção II – Da Renda Mensal**

**Art. 18.** A Renda Mensal é benefício previdenciário programado e será devida ao Participante que preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

**I** – estar em dia com as suas obrigações para com a Entidade; e

**II** – ter no mínimo 5 (cinco) anos de contribuições mensais para o Plano;

**Art. 19.** O Benefício previsto nesta seção consistirá numa Renda mensal, apurada com base no **Saldo da Conta do Participante**, de acordo com as seguintes opções:

**I** - transformação do **Saldo da Conta do Participante** em renda mensal por tempo determinado de recebimento desde que não inferior a 24 (vinte e quatro meses), calculada da seguinte forma:

- a) Divisão do **Saldo da Conta do Participante** pelo valor da quota na data do requerimento do benefício, para a determinação do número de quotas; e
- b) Divisão do número de quotas obtidos na letra "a" acima pelo número de meses de recebimento da Renda, para a obtenção do valor da renda em número de quotas.

**II** - recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do **Saldo da Conta do Participante**, em pagamento único e transformação do saldo remanescente em renda mensal por tempo determinado de recebimento, desde que não inferior a 24 (vinte e quatros) meses, sendo o valor da renda calculado da seguinte forma:

- a) Divisão de 75 % (setenta e cinco) por cento do **Saldo da Conta do Participante** pelo valor da quota na data do requerimento do benefício para a determinação do número de quotas; e

- c) Divisão do número de quotas obtidos na letra "a" acima pelo número de meses de recebimento da Renda, para a obtenção do valor da renda em número de quotas.

**III** - renda mensal por prazo indeterminado, equivalente a um percentual escolhido livremente pelo Participante de, no mínimo, 1% e, no máximo, 3% (três por cento) **do Saldo da Conta do Participante**.

**§ 1º** - Na hipótese da renda mensal resultar, a qualquer tempo, em 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo federal, o **Saldo da Conta do Participante**, será pago em parcela única, cessando, assim, o pagamento de todas as obrigações do plano em relação a este Participante e seus beneficiários.

**§ 2º** - A Opção, pela forma de recebimento dos benefícios, deverá ser manifestada à **CIASPREV** pelo Participante, na data de concessão do benefício, mediante requerimento por escrito.

**Art. 20.** As Rendas calculadas de acordo com o Artigo 19, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência e será determinado multiplicando-se o número de quotas calculadas conforme a opção do participante pelo valor da quota do dia do pagamento.

### **Seção III – Do Pecúlio por Invalidez do Participante**

**Art. 21.** No caso de invalidez do Participante, ser-lhe-á pago, de uma única vez, um pecúlio, cujo valor será composto pelo **Saldo da Conta do Participante**.

**Parágrafo único** – O Recebimento do Pecúlio por Invalidez estará sujeito ao recebimento da Renda mensal por Invalidez definitiva pelo Regime Geral de Previdência Social, ou ficará a cargo de perícia médica a ser feita por profissionais credenciados pela **CIASPREV**.

### **Seção IV - Cobertura de Risco**

**Art. 22.** A assembléia de participantes poderá decidir pela contratação de seguro para cobertura dos riscos de morte e/ou invalidez de Participante que não seja elegível ao benefício da Renda Mensal.

Parágrafo Único - O seguro mencionado no caput será contratado através de apólice coletiva, tendo a Entidade como estipulante, mediante aprovação da Secretaria da Previdência Complementar.

**CAPÍTULO VIII - DOS REAJUSTAMENTOS**

**Art. 23.** As Rendas calculadas de acordo com o Artigo 19 serão reajustadas mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.

Parágrafo Único – Não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data do pagamento.

**CAPÍTULO XI – DOS INSTITUTOS**

**Art. 24.** O Participante poderá optar pelo BPD, pela Portabilidade e pelo Resgate no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - O Participante que tenha cessado seu vínculo associativo com o instituidor antes de ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, inclusive na forma antecipada, e que não tenha optado por nenhum dos benefícios previstos no caput, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas na legislação e neste Regulamento.

**Seção I - Do Benefício Proporcional Diferido**

**Art. 25.** O Participante poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

**I** – não ser elegível a qualquer benefício do plano;

**II** – ter cumprido a carência de trinta e seis meses de vinculação ao Plano previsto neste Regulamento;

**III** – ter cessado o vínculo associativo com a **CIASP**.

**§ 1º** – O Participante só terá direito ao Benefício Proporcional Diferido na data em que tornar-se-ia elegível ao benefício pleno, na forma deste Regulamento.

**§ 2º.** O Benefício Proporcional Diferido será pago de acordo com a opção do Participante, dentre aquelas previstas no artigo 19.

**Art. 26.** No caso de óbito de Participante Remido durante o prazo de deferimento, o Beneficiário por ele indicado ou, na falta de indicação, os herdeiros legais, receberão o saldo das Contas A, B e C do Participante, na data do seu óbito.

**Art. 27.** O Participante Remido deverá pagar, mensalmente, o valor da taxa administrativa conforme determinada no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante adoção de critérios uniformes e não discriminatórios.

**Art. 28.** A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Resgate e pela Portabilidade.

## Seção II – Da Portabilidade

**Art. 29.** O Participante poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao **Saldo da Conta do Participante** para outro plano de previdência complementar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** – ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano previsto neste Regulamento; e

**II** – não estar em gozo de qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento.

**§ 1º.** A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do participante neste Plano, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do plano para com o Participante ou seus Beneficiários.

**§ 2º.** A carência de 36 (trinta e seis) contribuições não se aplica para os recursos portados de outro plano de previdência complementar.

**Art. 30.** Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do **Saldo da Conta do Participante**.

**Art. 31.** Os recursos portados pelo Participante para a **CIASPREV**, serão creditados na Conta “C” mencionada no artigo 13 deste Regulamento, controlado separadamente, desvinculado do Direito Acumulado do Plano na forma e condições exigidas pela legislação.

**Art. 32.** O valor do Direito Acumulado pelo Participante, que optar pela Portabilidade, será corrigido entre a data do requerimento e a efetiva transferência pela variação da quota no período.

**Art. 33.** A transferência dos recursos portados dar-se-á em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo pela entidade recebedora do termo de Portabilidade, que conterá:

**I** - a identificação do Participante e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade;

**II** – a identificação da entidade que administra o Plano de Benefícios Originário, com assinatura do seu Representante legal;

**III** – a identificação do Plano de Benefícios Originário;

**IV** – a identificação da entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor;

**V** – a identificação do Plano de Benefícios Receptor;

**VI** – o valor a ser portado e o critério para sua atualização até a data da sua efetiva transferência;

**VII** – a data limite para a transferência dos recursos entre as entidades que administraram os Planos de Benefícios Originário e Receptor;

**VIII** – a identificação da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.

**Art. 34.** O Termo de Portabilidade deve ser elaborado e encaminhado à entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do requerimento.

### **Seção III - Do Resgate**

**Art. 35.** Ao Participante que não estiver em gozo do Benefício de Renda Mensal, será permitido resgatar os valores presentes nas Contas A e B, atualizados de acordo com a valorização da quota, entre a data dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento, observados os prazos de carência previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 36 deste Regulamento.

**§ 1º** A opção pelo Resgate implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento em prestação única ou ao final do pagamento da última parcela, todo e qualquer compromisso do plano para com o Participante ou seus Beneficiários.

**§ 2º** Por opção do Participante, o pagamento do Resgate poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas as parcelas vincendas pela quota vigente na data do pagamento.

**§ 3º** O pagamento do Resgate poderá, ainda, ser diferido, a critério do Participante, no prazo máximo de parcelamento de 60 (sessenta) prestações

mensais e consecutivas, reajustadas as parcelas vincendas pela quota vigente na data do pagamento.

**§ 4º** Optando pelo parcelamento ou pelo diferimento, se o valor de cada parcela for inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo federal, o Participante receberá, de uma única vez, o valor constante nas suas Contas "A" e "B".

**§ 5º.** Os recursos portados presentes na Conta "C" também poderão ser resgatados, nos termos previstos neste artigo, desde que tais recursos sejam oriundos de Plano de Previdência Complementar administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

**§ 6º.** Os recursos portados presentes na Conta "C", quando oriundos de Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, havendo o pagamento do Resgate, serão disponibilizados, ao Participante, para nova Portabilidade.

**Art. 36.** O pagamento da prestação única do Resgate ou da primeira parcela do seu parcelamento ou do seu diferimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao requerimento, com o reajuste correspondente.

**§ 1º.** O prazo de carência para o pagamento do Resgate será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante neste Plano de Benefícios.

**§ 2º** Em relação a cada uma das Contribuições Eventuais, efetuadas pelo empregador do Participante, somente será admitido o Resgate após o cumprimento de prazo de carência de dezoito meses, contado da data do respectivo aporte.

**§ 3º** As Contribuições Eventuais efetuadas pelo empregador do Participante, que não possam ser resgatas, em virtude do disposto no parágrafo anterior, serão disponibilizadas, ao Participante, para Portabilidade.

#### **Seção IV – Do Extrato dos Institutos**

**Art. 37.** A **CIASPREV** fornecerá extrato ao Participante que optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da cessação do vínculo do Participante com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, contendo, no mínimo:

**I** - valor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou de seu montante garantidor, de acordo com este Regulamento;

**II** – indicação do critério para o custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;

**III** – data base de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de sua atualização;

**IV** – indicação dos requisitos de elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

**V** - valor correspondente ao Direito Acumulado do Plano de benefícios, para fins de Portabilidade;

**VI** - data base de cálculo do Direito Acumulado, para fins de Portabilidade;

**VII** – valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar;

**VIII** – indicação do critério que será utilizado para atualização de valor objeto da Portabilidade até a data de sua efetiva transferência;

**IX** – valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;

**X** - data base de cálculo do valor do Resgate;

**XI** – indicação do critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e seu efetivo pagamento.

## CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

**Art. 38.** Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão da Assembléia de Participantes e Assistidos e com a aprovação do órgão oficial competente.

**Art. 39.** Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

**Art. 40.** A retirada da Instituidora dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

**Art. 42.** Aos Participantes serão entregues cópias do Estatuto da **CIASPREV** e deste Regulamento, além de outros documentos que descrevam, em linguagem simples e precisa, as características principais do Plano de Benefícios, sem prejuízo de outros exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 43.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da **CIASPREV**, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais de direito.

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.** As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento do número mínimo de Participantes fixado pelo órgão oficial competente.

**Art. 45.** Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.